

FLS. Nº 01
REL. 8228
PROJETO DE LEI Nº 1063

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
15, DEZEMBRO, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1063 DE 1999

Disciplina a construção de Centros de Detenção Provisória - "Cadeiões".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a construção de Centros de Detenção Provisória - "Cadeiões", próximos a área de intensa urbanização e alta densidade populacional.

Artigo 2º - Fica autorizada a construção de Centros de Detenção provisória - "Cadeiões" ao longo das margens das rodovias paulistas, distantes dos centros urbanos.

Artigo 3º - A construção destas unidades correrá por conta das dotações orçamentárias do Estado de São Paulo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Governo Estadual fica autorizado a construir, também, ao lado dos Cadeiões, às margens das rodovias, Varas Criminais, cabendo ao Poder Judiciário regulamentar suas competências funcionais, de modo a facilitar o trânsito dos presos e seus advogados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A romaria de camburões pela cidade atenta contra a segurança do cidadão.

É necessário, e os chefes dos Poderes Executivo e Judiciário poderão trazer a segurança com meros atos de administração.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
LEGISLAÇÃO
R.G. 8228 de 17/12/99
Autuado em 2 dias
Ass. _____

ENTREGUE À ASSA

15 DEZ 14 54 66 053807

PL 2
228
P

Por outro lado , todos sabemos quanto custa para os cofres públicos esta malfadada romaria de camburões. São despesas operacionais de manutenção. São policiais militares deslocados para estas funções. São os populares ameaçados a cada romaria. etc. etc. etc ...

É muito antiga as cenas da evasão que tais romarias de camburões proporcionam. Basta lembrar que o famoso bandido da década de 60/70, Boca de Traíra fugiu de um camburão no Vale do Anhangabau.

O mais recente transtorno foi o causado por presos que, através de movimentos balanceados e contínuos, desestabilizou um camburão com ameaça séria ao povo paulistano.

Institutos prisionais ao longo das margens das rodovias, ou mesmo na imensa Serra do Mar, evitarão tais problemas de despesas, por omissão, e de insegurança, por desídia.

E mais: Varas Criminais junto aos Presídios concorrerão para a celeridade dos processos onde figurem réus presos.

O maior prejuízo que os cidadãos apontam contra o Poder Judiciário é a sua morosidade. E, principalmente, na manutenção de presos, de modo injusto, além dos prazos legais.

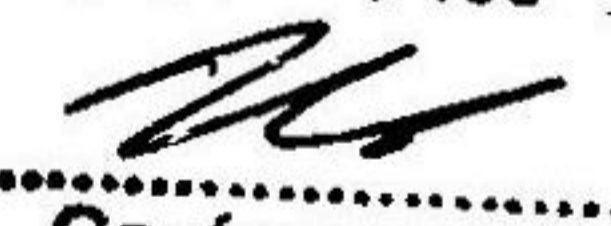
A solução deste problema, que é antigo, pode ser resolvido. Basta, para isso, vontade política do Governador do Estado.

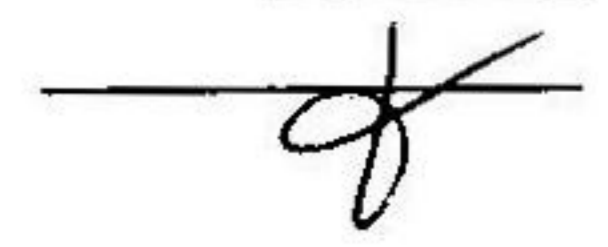
Sala das Sessões,


Deputada EDIR SALES

Legislação de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17.12.94
P

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.157/2199 9

Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

